

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 35/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme definidos na Portaria nº 3.090/2011 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se como local de moradia a pessoas com sofrimentos psíquicos, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de um local para acolhimento desse público, não havendo intencionalidade em estabelecer habilitações e implementação de SRT Público próprio, necessitando então da contratação de entidades e/ou empresas que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse tipo de atendimento. Além disso, a contratação justifica-se pela vigência de normas e leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que solicitam este espaço de moradia.

Sendo assim, a proposta é o credenciamento de empresas para a prestação deste serviço, servindo como espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do paciente, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da comunidade e o trabalho de reconstrução das referências familiares ou outras redes de afeto, acompanhando o morador, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) articulados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência e outros serviços de referência.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitem e cumpram os requisitos do Edital.

Elucidamos que apesar da existência do Edital de Chamamento Público nº 03/2023, a Secretaria da Saúde recebeu negativas de interesse na continuidade dos serviços prestados pelas Entidades Credenciadas devido aos valores inferiores aos praticados atualmente no mercado. Por fim, através do credenciamento de instituições e/ou empresas que se configuram como SRT, tipo I, tipo II e tipo III, a Secretaria de Saúde busca atender a população usuária do SUS que necessita de vagas de moradia destinadas a garantia e promoção de direitos de cidadania e atenção integral através de articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Sistema Judiciário.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. O prazo de início da prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

4.2.1. O(a) novo(a) morador(a) somente será acolhido(a) nas dependências da CREDENCIADA após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.2.2. Após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela Credenciante;



4.2.3. O(a) morador(a) permanecerá vinculado ao Residencial da CREDENCIADA durante todo o período de vigência contratual, salvo em situações de óbito do(a) morador(a), retorno à família e/ou sob indicação técnica da Credenciante.

4.3. Da disponibilização das vagas:

4.3.1. A aquisição das vagas será feita conforme a demanda da Credenciante, entre as Entidades Credenciadas;

4.3.2. Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha do estabelecimento será por meio de rodízio das entidades, conforme a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3.3. A escolha pelo estabelecimento também levará em conta: o perfil do Residencial Terapêutico, a adequação do serviço às necessidades de cada usuário(a), a proximidade geográfica em relação às instituições de Saúde, Assistência Social e outras, às quais o(a) usuário(a) tem/terá acesso, a proximidade e o acesso à convivência familiar, quando oportuno.

4.3.4. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar as vagas existentes, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.4. Do local de prestação dos serviços:

4.4.1. Os moradores serão acolhidos nas dependências da CREDENCIADA;

4.4.2. Cada módulo residencial (casa) da CREDENCIADA deverá acolher até, no máximo, 10 (dez) moradores;

4.4.3. As residências deverão constituir-se em um ambiente acolhedor, com a infraestrutura necessária para atender as diversidades e especificidades existentes e minimizar barreiras que porventura impeçam a utilização do espaço e o bem-estar dos moradores;

4.4.4. As residências deverão estar situadas fora dos limites de unidades hospitalares e possuir dimensões compatíveis para abrigar até 10 (dez) moradores, acomodados na proporção de até 3 (três) por dormitório;

4.4.5. Os ambientes das residências deverão ter iluminação adequada, ventilação, além de oferecer condições de privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza;

4.4.6. Além da quantidade de dormitórios necessária, as residências deverão possuir:

a) sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a comodidade dos moradores;

b) dormitórios devidamente equipados com cama e armário;

c) copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários);

d) área externa para deambulação dos moradores.

4.4.7. Os cômodos das residências deverão estar adaptados para acolher usuários de cadeira de rodas ou que utilizem outros equipamentos assistivos, para potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;

4.4.8. Não deverão ser instaladas placas indicativas de natureza institucional da CREDENCIADA nas residências, com a finalidade de não estigmatizar os usuários e moradores do serviço.

4.5. Das condições de prestação dos serviços:

4.5.1. A CREDENCIADA será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

4.5.2. A equipe mínima de cada residência, conforme **Portaria SES nº 588/2021, anexo I, do funcionamento**, será composta por:

4.5.2.1. O Residencial Terapêutico Privado, do Tipo I: equipe mínima deverá contar com 01 (um) cuidador em saúde por turno e 01 (um) responsável técnico.

4.5.2.2. O Residencial Terapêutico Privado, do Tipo II: deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno e 02 (dois) por turno noturno; 01 (um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão do profissional enfermeiro, e 01 (um) responsável técnico.

Observação I: É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos dos moradores. (Portaria SES nº 58/2021).

Observação II: A Credenciada deverá manter número adequado de profissionais conforme regulamentação legal e atualizações posteriores a esse processo.

4.5.3. A equipe do SRT deve estar vinculada tecnicamente ao serviço especializado em saúde mental (CAPS) do seu território de localização, que realizará a assistência à saúde mental dos moradores do SRT.

4.5.4. A CREDENCIADA deverá dispor de transporte e de um funcionário para acompanhar o morador nas suas atividades externas, por exemplo, atendimentos no CAPS, consultas odontológicas e médicas, exames, internações, bem como em atividades educacionais e sociais.

4.5.5. A CREDENCIADA deverá manter arquivos de documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros, dos seus moradores, os quais deverão estar disponíveis nas residências e seu acesso poderá ser autorizado aos fiscais da Vigilância Sanitária e do Contrato.

4.5.6. A CREDENCIADA deverá assegurar aos moradores o convívio social, a reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania do sujeito, a promoção de laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

4.5.7. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde as condições físicas, estruturais e sanitárias das residências, bem como a composição da equipe de trabalhadores da CREDENCIADA.

4.6. Do Projeto Terapêutico Singular (PTS):

4.6.1. O PTS de cada morador(a) compreenderá um conjunto de ações que serão realizadas, desde o seu ingresso na residência, incluindo os serviços ofertados pela CREDENCIADA.

4.6.2. O PTS de cada morador(a) observará os seguintes princípios e diretrizes:

a) centralidade nas necessidades e potencialidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;

b) foco na reabilitação psicossocial, oferecendo ao(à) morador(a) um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;

c) respeito aos direitos do(a) morador(a) como cidadão(ã) e sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade, integrada ao ambiente comunitário.

4.6.3. O PTS deverá descrever como será a rotina da residência e informar estratégias de articulação com a rede intra e intersetorial para garantia do atendimento integral dos moradores

4.7. Da Curatela e gestão de benefícios sociais e previdenciários:

4.7.1. Sempre que possível, o próprio morador poderá fazer a gestão de seus recursos financeiros;

4.7.2. A CREDENCIADA deverá incentivar e apoiar a autonomia dos moradores na gestão dos seus benefícios sociais, previdenciários e/ou outras fontes de recursos financeiros;

4.7.3. Quando familiares forem os responsáveis pela administração do benefício ou renda do(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá acompanhar a destinação dos recursos para os(as) mesmos(as), devendo comunicar à Credenciante e ao Ministério Público, nos termos da Lei, suspeitas de irregularidades na gestão dos benefícios.

4.7.4. Nos casos em que o(a) morador(a) não tiver condições de autonomia para gestão do próprio benefício e não tiver curador familiar, a CREDENCIADA deverá providenciar junto ao Ministério Público a abertura do processo de curatela.

4.7.5. Quando a CREDENCIADA for a responsável pela curatela, deverá apresentar, sempre que solicitado pela Credenciante, informações e comprovantes requeridos sobre a gestão do benefício/renda do(a) morador(a) curatelado(a).

4.8. Das Intercorrências, evasão ou falecimento de morador:

4.8.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por intercorrências clínicas que acometam os moradores do SRT, buscando o atendimento imediato e de acordo com as necessidades do caso.

4.8.2. No caso de evasão ou desaparecimento de um ou mais moradores, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Credenciante e o Ministério Público, bem como realizar o Boletim de Ocorrência policial e acionar a rede intersetorial para articulação da busca ativa, disponibilizando dados, fotos e outras informações que possam auxiliar na localização do(s) morador(es).

4.8.3. Quando ocorrer o falecimento de um(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá providenciar os trâmites relativos ao funeral, comunicando imediatamente a Credenciante e o Ministério Público. A equipe do SRT e a equipe do CAPS de referência deverão assistir os demais moradores na elaboração do processo de luto.

4.9. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.9.1. Proceder à entrega dos documentos relativos à prestação de contas mensal, no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

4.9.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

4.9.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do

contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

4.9.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

4.9.4. Indenizar a terceiros e ao ente público os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

4.9.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

4.9.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.9.7. Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços prestados, mediante situação de férias, licenças, afastamento ou paralisação de seus colaboradores, sem qualquer ônus à Administração Municipal;

4.9.8. Comunicar e pedir autorização expressa da Credenciante referente a qualquer alteração que afete a prestação dos serviços;

4.9.9. Prestar todas as informações sobre o cumprimento do objeto do credenciamento ao Credenciante;

4.9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.9.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços prestados, bem como a observação às normas técnicas;

4.9.12. Não subcontratar o objeto deste contrato;

4.9.13. Informar à Credenciante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

I - A Secretaria Municipal de Saúde dispor de um local com infraestrutura adequada e profissionais em número suficiente para acolhimento desse público.

II – Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

A solução de número I - efetivação e habilitação de um SRT Público - não seria uma proposta vantajosa, pois o Município não possui infraestrutura e muito menos profissionais em número suficiente para esse tipo de serviço, sendo que, considerando todos os custos envolvidos para a efetivação desta proposta, não seria viável financeiramente, sem contar o escasso tempo hábil que a Administração Pública tem para atender a necessidade desta demanda.

A solução de número II – compra de vagas de serviços residenciais terapêuticos – apresenta-se, nesse momento, como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de empresas especializadas que atuam no mercado. Trata-se de contratação frequente, existindo diversas empresas que atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração Pública, sendo realizada cotações de maneiras distintas, no intuito de auxiliar a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade de preços do mercado.

A Secretária da Saúde definiu que o credenciamento seria a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de acesso a vagas em serviço de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Ibirubá-RS.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a(s) Credenciada(s) ciente(s) da vaga a ser necessária quando da comunicação feita pela Credenciante. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá/RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda.

O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi levantado a partir da demanda atual, realizada pelo



CAPS.

Para estipular as quantidades a serem contratadas, o setor responsável levou em consideração as vagas estimadas no período dos últimos 12 meses. Atualmente são 06 pacientes grau I, 03 pacientes grau II e 02 pacientes grau III.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SRT Tipo I	12	7.363,49	88.361,88
02	SRT Tipo II	08	8.953,11	71.624,88
03	SRT Tipo III	06	10.208,33	61.249,98

Valor total estimado para essa contratação: R\$ 221.236,74 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Observação I: O mesmo interessado pode se credenciar para múltiplos itens, desde que atenda aos requisitos para cada um deles.

Observação II: O credenciamento não garante uma contratação imediata, mas sim o direito à contratação se e quando o interessado for chamado.

7. CLASSIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

A classificação do grau de dependência em pacientes psiquiátricos, segundo o Sistema de Classificação de Pacientes na Enfermagem Psiquiátrica (Martins, 2001), é uma ferramenta usada para avaliar a necessidade de cuidados de enfermagem. É dividida em três níveis: dependência discreta, intermediária e plena.

7.1. Dependência Discreta:

- **Características:**

Paciente colaborativo, busca interagir espontaneamente, demonstra interesse no tratamento, demonstra interesse pelas atividades da rotina e demonstra iniciativa em cuidar de si.

- **Necessidades:**

Paciente geralmente não requer ajuda constante para realizar atividades básicas de higiene e alimentação, podendo se locomover sozinho e participar de atividades terapêuticas.

7.2. Dependência Intermediária:

- **Características:**

Paciente pode apresentar dificuldade em interagir com os demais, demonstrar indecisão, buscar manipular os outros, apresentar dificuldade em se adaptar à rotina e às relações familiares e sociais, e pode se isolar, buscando atenção e apoio.

- **Necessidades:**

Paciente pode precisar de orientação e apoio para realizar atividades básicas, como alimentação, higiene e deslocamento. É importante oferecer um acompanhamento constante e estímulo para que ele possa desenvolver autonomia.

7.3. Dependência Plena:

- **Características:**

Paciente pode apresentar comportamentos hostis, ameaçadores, recusa a colaboração, dificuldade em lidar com frustrações e pode ser passivo, necessitando de apoio constante para todas as atividades.

- **Necessidades:**

Paciente necessita de cuidados diretos e constantes por parte da equipe de enfermagem, incluindo alimentação, higiene, orientação e apoio em diversas situações. Pode precisar de supervisão constante devido ao risco de agressividade, automutilação ou outros comportamentos que coloquem em risco a segurança do paciente e a dos demais.



É importante ressaltar que a classificação do grau de dependência deve ser feita por profissional qualificado, que levará em conta as características e necessidades de cada paciente, e que a classificação pode variar ao longo do tratamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a o credenciamento de instituições e/ou empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), realizando o acolhimento de pessoas nestes serviços, tipo I, tipo II e tipo III, para usuários adultos, de ambos os sexos, residentes no município de Ibirubá-RS, com transtornos mentais graves, oriundas, ou não, de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes e/ ou situação de grave vulnerabilidade social e sem vínculos familiares ou rede de apoio extensa que possibilitem o seu cuidado, que não possuam moradia ou condições para seu autogerenciamento e autonomia social e, que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado, além de outras atividades da vida diária, para atender a demanda da população ibirubense.

A solução proposta será implementada através de um chamamento público, onde os interessados poderão se credenciar para prestar os serviços. O artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 trata sobre o credenciamento como procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços. Este procedimento permite à administração pública realizar contratações paralelas e não excludentes, onde diferentes fornecedores são habilitados para prestar o mesmo serviço ou fornecer o mesmo bem, possibilitando a escolha entre eles em situações específicas.

O requisito básico para o credenciamento da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer o objeto deste estudo.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto será de acordo com a necessidade de vagas, tipo de SRT (I, II ou III) e quantitativo flutuante.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A política de saúde mental tem por função o cuidado integral à pessoa em sofrimento psíquico, o direito e a proteção das pessoas acometidas por algum transtorno mental, livre de qualquer forma de discriminação. O viés da desinstitucionalização com a possibilidade de cuidado em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) coloca-se como um dispositivo estratégico de desospitalização inserido na Rede de Saúde Mental. Estes serviços também atendem a população que apresentam ruptura significativa em seus vínculos familiares e sociais, podendo estar em situação de vulnerabilidade importante.

Pretende-se, com a presente demanda, o credenciamento de instituições que se colocam como serviços de SRT, para atender a demanda da população do município de Ibirubá-RS, assegurando a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas.

Portanto a indicação de vagas em SRT mostra-se como necessária, considerando que este recurso somente será utilizado quando outras possibilidades de cuidado em âmbito familiar ou rede extensa não forem possíveis.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de residência terapêutica, por si só, geralmente não gera impactos ambientais significativos. No entanto, é importante que a contratada adote medidas para minimizar impactos, como a gestão adequada de resíduos, o uso eficiente de recursos e a preservação ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Esse estudo reflete o compromisso em selecionar a alternativa que melhor atenda às demandas da população, observando a relação entre qualidade, eficiência, custos e impactos positivos para a comunidade.

Portanto, concluímos que o credenciamento que atenda às especificações descritas no presente estudo técnico preliminar é a medida mais apropriada para suprir a necessidade identificada e elevar o padrão e resolubilidade do atendimento em saúde mental, sobre vagas de moradia, no município de Ibirubá-RS.

Ibirubá/RS, 04 de junho de 2025.

Marinilse Aparecida Battistel
Psicóloga - CAPS

Ana Daniela Lauxen Strehl
Secretária de Saúde

